



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0017842408/2023 - SAP.LCT

Joinville, 01 de agosto de 2023.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 286/2023.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E CONTRASTES PARA ATENDIMENTO À TERAPÊUTICA PRESCRITA E MANUTENÇÃO DOS TRATAMENTOS DOS PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAIS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ.

**IMPUGNANTE:** ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

#### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 286/2023, do tipo menor preço unitário por item, visando a futura e eventual Aquisição de Medicamentos em Geral e Contrastes para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital São José, conforme documento anexo SEI nº 0017842328.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida ao 1º dia de agosto de 2023, atendendo ao preconizado no art. 164 da **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e no item 11.1 do Edital.

#### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Em suma, a Impugnante alega que o Edital exige que o intervalo de lance a ser adotado seja de apenas em 2 (duas) casas decimais após a virgula.

A Impugnante utiliza como exemplo o medicamento "*Anlodipino 5 MG*" que, caso utilizado o critério de 2 (duas) casas decimais, restaria em uma diferença significativa de R\$ 4.700,00, comparando-se ao valor mínimo que poderia ter sido alcançado, se o critério adotado fosse de 4 (quatro) casas decimais.

Ao final, requer que a impugnação seja conhecida e que seja alterado o subitem 7.3.1 com a admissão da disputa pelo valor unitário por frações de centavos com até quatro casas decimais.

## IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 286/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Diante das alegações da Impugnante, vejamos o que está sendo exigido pelo Edital com relação aos lances e a proposta comercial:

### **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

(...)

**7.2** - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

**7.3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).

**7.4** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

### **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

**8.2** - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 06 (seis) horas após a convocação do pregoeiro.

(...)

**8.4** - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**8.4.1** - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**8.4.2 - o preço unitário** cotado em reais, **com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula** e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula; (grifado)

Neste sentido, o subitem 7.3.1 do Edital está se referindo **ao intervalo de valores entre os lances**, enquanto que, o subitem 8.4.2 está se referindo à **apresentação da proposta comercial atualizada** e para esta, exige-se que **o preço unitário** seja cotado **com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula**, ou seja, o Edital não carece de qualquer alteração.

Por fim, a Impugnante cita o medicamento "*Anlodipino 5 MG*" como exemplo, entretanto, este nem mesmo faz parte do rol dos medicamentos licitados por esta Administração.

Diante do exposto, considerando que, dentre outros, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regem a elaboração do instrumento convocatório do presente Certame, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere ao trecho impugnado.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente Edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 286/2023.

## VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Marcio Haverroth  
Pregoeiro - Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744

De acordo,

Ricardo Mafra  
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/08/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/08/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017842408** e o código CRC **5BA793B8**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.164231-8

0017842408v23